

ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Lisboa, 1 de março de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha* (Transitada em julgado).

<sup>1</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

<sup>2</sup> O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

<sup>3</sup> Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

<sup>4</sup> Publicado em anexo à Resolução da 2ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2ª Série do DR, nº139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Reso-

lução da 2ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2ª Série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2ª Série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

<sup>5</sup> Publicação em Diário da República, conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2ª Série.

207055484

## Gabinete do Presidente

### Despacho n.º 8261/2013

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, Professor Doutor José Manuel Monteiro da Silva.

11 de junho de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207043528



# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Aviso n.º 8108/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 7 de junho de 2013, com os fundamentos constantes do citado despacho, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para a carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 489/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013.

11 de junho de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207040474

## INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

### Despacho n.º 8262/2013

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009 no *Diário da República*, n.º 172, 2.ª série, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, a Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB), aprovou a criação do Curso de Pós-Graduação (não conferente de grau académico) designado MBA em *Cultural Heritage Management*, sob proposta deste Instituto, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Científico, em 21 de maio de 2013, com a caracterização que abaixo se indica.

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

O MBA em *Cultural Heritage Management*, no âmbito da cultura e património, a ministrar pelo ISBB, visa dotar os formandos de competências de fronteira relativamente à gestão e inovação/recursos humanos, em contextos associados à história, cultura e património.

#### Artigo 2.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao curso:

a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas de economia, gestão, relações internacionais, sociologia, história, história da arte, arqueologia, sociologia, psicologia, filosofia, turismo, lazer, património, e em áreas similares;

b) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISBB como satisfazendo os objetivos do diploma a obter;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISBB como atestando capacidade para realização do curso.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

O número de vagas é anualmente fixado pelo Conselho Científico e divulgado no *site* do ISBB.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos serviços académicos do ISBB, ou em site próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4);
- b) Documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum vitae*;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade/documento similar;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal/documento similar;
- e) 2 fotografias atualizadas.

2 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo de candidatura divulgado no site do ISBB, é motivo de exclusão do concurso.

#### Artigo 5.º

##### Seleção e seriação dos candidatos

1 — A verificação das condições de admissibilidade dos candidatos é da responsabilidade do diretor do ISBB, atentas as disposições previstas no artigo 2.º do presente despacho.

2 — A seriação dos candidatos admitidos deve respeitar o número de vagas e obedece a normas definidas no regulamento geral dos cursos de